



VASCONCELOS DE MORAES
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PARECER Nº. 114/2022.

CONVITE Nº. 017/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2022

1

Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-PREGOEIRO OFICIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

EMENTA: PARECER VISANDO APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE CONVITE. POSSIBILIDADE.

REFERÊNCIA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROFISSIONAL ESPECIALIZADA NA COBERTURA DE FILMAGENS E FOTOGRAFIAS PARA OS EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT".

Em atendimento à legislação vigente e em especial ao Artigo 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e atualizações posteriores, procedi ao exame dos autos do Processo Licitatório sob Modalidade **Convite nº 017/2022**, não constatando nenhuma irregularidade.

De início observo que cabe à esta Assessoria Jurídica a função jurídico-consultiva de debruçar análise sobre os aspectos legais do presente procedimento licitatório considerando os elementos e informações formalmente encartados nos autos sendo materialmente inviável ao parecerista do município atrair para si a função de fiscalização in loco a respeito de todas e quaisquer necessidades da administração pública municipal formalizadas através de procedimentos licitatório em que vier a se manifestar

A Modalidade Licitatória escolhida está de acordo com o estabelecido pelo art. 22, III da Lei 8.666/93, Convite;

O processo encontra-se numerado e autuado, nos termos que pede o artigo 38, VI da Lei 8.666/93;

O Edital prevê objeto claro e definido; O processo atende ainda o que estabelece o art. 7º, § 2º, incisos II e III da Lei 8.666/93;



O Edital prevê, ainda, a forma de apresentação dos documentos de habilitação nos termos do art. 27, e dos critérios para o julgamento e apresentação das propostas conforme arts. 43, 44, 45 e 48 da Lei 8.666/93;

Noutro giro, sem prejuízo da análise de todos os aspectos que emanam do presente feito, existe um ponto de relevância ímpar na apreciação da legalidade: o valor final da contratação – menor preço – escolhido pela administração pública que, *in casu*, analisando a ata de abertura das propostas observa-se que a proposta de menor valor global contemplada pela Administração Pública Municipal perfaz a importância de R\$ 54.806,88 (cinquenta e quatro mil oitocentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

Logo, há de se destacar que o valor orçado pela autoridade administrativa se encaixa no permissivo legal previsto para a contratação empresa profissional especializada através de carta convite.

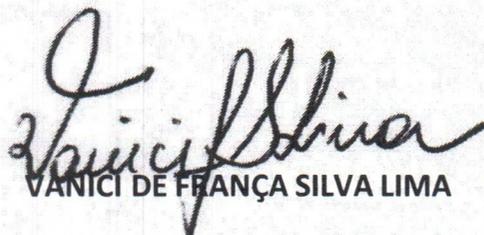
A vista destas considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do processo administrativo de licitação em epígrafe, esta Assessoria **opina-se favorável pela REGULARIDADE PROCESSO LICITATÓRIO CARTA CONVITE Nº 017/2022**, devendo a Comissão Permanente de Licitações desta Casa proceder às medidas de praxe para que surtam seus efeitos legais, devendo observar ainda nas próximas fases o seguinte:

O cumprimento do exposto no Inciso IV, do § 2º do art. 21, além do § 3º do art. 22, todos da Lei 8.666/93.

Atenciosamente;

S.J.M

São Pedro da Cipa, 23 de dezembro de 2022.


VANICI DE FRANÇA SILVA LIMA

OAB/MT 29.777